



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XIV | Nº 3.345

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2012

12 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.108 DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre regras para o Serviço de Transporte de Pequenas Cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominadas motofrete e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O serviço de motofrete, conceituado como serviço de transporte de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, será regido no Município de Dourados-MS, de acordo com este Decreto.

Art. 2º. A exploração do serviço que trata este Decreto deverá ser prestada por pessoa jurídica regularmente constituída para este fim ou que ofereça aos seus clientes a entrega a domicílio ou por profissional autônomo, devidamente inscrito no CAE - Cadastro de Atividade Econômica do Município e com Alvará concedido pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETTRAN.

Capítulo I Das Definições

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, denomina-se:

I - alvará: documento pelo qual a AGETTRAN autorizará autônomos e pessoa jurídica a explorar os serviços de entregas e coletas de pequenas cargas em motocicletas ou motonetas, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/2009 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - autorização de tráfego: documento de porte obrigatório, que vincula o condutor ao veículo, permitindo a condução do mesmo para a prestação do serviço de motofrete;

III - condutor autônomo: motociclista devidamente inscrito no CMM - Cadastro Municipal de Motofretistas da AGETTRAN, para explorar de forma autônoma o serviço de motofrete;

IV - condutor: motociclista devidamente inscrito no CMM - Cadastro Municipal de Motofretistas da AGETTRAN para executar, no desempenho de suas atividades, o serviço de entrega em domicílio, ou funcionário de empresas ou prestadoras de serviços de motofrete;

V - pessoa jurídica: constituída na forma da Lei para explorar os serviços de motofrete ou que ofereça a entrega em domicílio para seus clientes;

VI - credencial: documento de porte obrigatório, expedido para o condutor, que comprova a sua aptidão para o exercício de atividade de motofrete;

VII - pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, equipamentos e outras cargas que não estejam proibidas expressamente em legislação específica.

VIII - carga própria: são pequenas cargas para uso e consumo próprio.

Capítulo II Da Competência

Art. 4º. Compete a AGETTRAN autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços e vistoriar os veículos, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores do disposto neste Decreto.

Capítulo III Das Proibições

Art. 5º. Fica vedado o transporte de passageiros no exercício da atividade de motofrete ou entrega.

Art. 6º. Fica vedado o transporte de produtos que pela sua natureza possam oferecer riscos à saúde, à segurança das pessoas e ao meio ambiente, ou que sejam proibidas expressamente em legislação específica.

Art. 7º. Fica vedado o transporte remunerado de pequenas cargas que não estejam acondicionadas em compartimentos próprios instalados ou presos na estrutura do veículo e que não atendam os dispositivos deste Decreto.

Art. 8º. Fica vedado no exercício da atividade o transporte de pequenas cargas em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas.

Capítulo IV Das Condições para o Exercício da Atividade

Art. 9º. O serviço de motofrete poderá ser executado:

I - por condutor autônomo;

II - por pessoa jurídica regularmente constituída para este fim;

III - por pessoa jurídica que ofereça aos seus clientes a entrega de pequenas cargas em domicílio.

Art. 10. A execução dos serviços de motofrete fica condicionada ao prévio registro na AGETTRAN, que será responsável pela emissão do Alvará para os condutores autônomos e para as empresas que exploram a referida atividade e da Credencial aos condutores cadastrados.

Parágrafo único. Ao condutor autônomo será outorgado Alvará para exercício da atividade em apenas um veículo.

Art. 11. O Alvará e a Credencial terão validade de um ano, devendo ser renovados anualmente e de acordo com Portaria da AGETTRAN.

Art. 12. O Alvará poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa do interessado ou da AGETTRAN, devidamente justificado mediante processo administrativo, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

Art. 13. A Pessoa Jurídica deverá cadastrar na AGETTRAN o(s) condutor(es) que será(o) vinculado(s) ao seu Alvará.

Parágrafo único. Os afastamentos e óbitos dos condutores deverão ser comunicados à AGETTRAN, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas contadas da ocorrência, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 14. O Alvará será emitido em nome da pessoa jurídica ou condutores autônomos credenciados, em caráter intransferível, devendo ser devolvido à AGETTRAN, quando não houver mais interesse na sua utilização.

Art. 15. O Condutor do veículo utilizado para o serviço de motofrete deverá utilizar capacete na cor preta para o condutor autônomo, e na cor vermelha, para pessoa jurídica e que atenda as exigências do CONTRAN, expedidas por Resoluções e Deliberações.

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626 / 3411-7652

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeita	Dinaci Vieira Marques Ranzi	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Nelson Azambuja Almirão	3424-2005
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Silvia Regina Bosso Souza	3410-3000
Guarda Municipal	Jonecir dos Santos Ferreira	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Valdenise Carbonari Barboza	3428-4970
Procuradoria Geral do Município	Orlando Rodrigues Zani	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3421-5520
Secretaria Municipal de Educação	Walteir Luiz Betoni	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Valdenise Carbonari Barboza	3428-4970
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Gerson Schautz	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Silvia Regina Bosso Souza	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luís Roberto Martins de Araújo	3411-7149

DECRETOS**Capítulo V****Dos Requisitos para o Cadastramento das Pessoas Jurídicas**

Art. 16. A empresa prestadora de serviço somente será cadastrada na AGETTRAN, quando atender aos seguintes requisitos:

- I – ter sede no município de Dourados-MS;
- II – estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – possuir inscrição Municipal de Dourados-MS;
- IV – estar constituída como pessoa jurídica ou firma individual, devidamente registrada na Junta Comercial com o objetivo de prestação de serviços de transporte de pequenas cargas em motocicleta ou motoneta, ressalvado o estabelecido no art. 44.
- V – apresentar certidões comprobatórias de regularidade fiscal expedidas pela Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- VI – apresentar os documentos dos veículos que compõem sua frota devidamente registrada e licenciada no município de Dourados-MS; e

Capítulo VI**Dos Requisitos para o Cadastramento dos Condutores**

Art. 17. Para inscrição no Cadastro Municipal de Motofretistas da AGETTRAN, os interessados deverão ter vinte e um anos de idade completos, na data do pedido de cadastramento e apresentar os seguintes documentos:

- I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “A”, expedida há pelo menos dois anos, na forma do Art. 147 do CTB;
- II – Prontuário de Conductor, expedido pelo DETRAN/MS;
- III – cópia do comprovante de conclusão do curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias, conforme Resolução do CONTRAN, ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou por órgão, entidade ou instituições, por ele autorizado;
- IV – comprovante de residência em Dourados-MS;
- V – certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, latrocínio, roubo, estupro, corrupção de menores e porte, tráfico ou uso de substâncias tóxicas.

Parágrafo Único – Ao condutor que, no ato da inscrição ou renovação da mesma, tiver constando em seu prontuário infração gravíssima, grave ou reincidência na infração média não será concedida a inscrição.

**Capítulo VII
Do Veículo**

Art. 18. O veículo a ser utilizado no serviço de motofrete deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela AGETTRAN, e possuir as seguintes características:

- I – ser original de fábrica, atendendo todas as Resoluções do CONTRAN;
- II – ter, no máximo, sete anos de fabricação;
- III – a partir do 6º ano de fabricação a revisão será anual;
- IV – possuir cilindrada mínima de cento e vinte centímetros cúbicos e máxima de duzentos e cinquenta centímetros cúbicos;
- V – estar devidamente registrado e licenciado no município de Dourados-MS, na categoria aluguel, espécie carga, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;
- VI – possuir equipamentos obrigatórios, definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;
- VII – ter dispositivo de proteção para pernas e motor;
- VIII – ter dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo;
- IX – ser dotado de dispositivos de transporte de cargas, desde que atendidas às dimensões máximas previstas nas Resoluções do CONTRAN e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

Parágrafo único. As substituições dos veículos somente serão autorizadas quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou mais recentes, desde que não ultrapassem aos sete anos de fabricação.

Art. 19. Os veículos serão submetidos à vistoria semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Capítulo VIII**Dos Dispositivos de Transporte de Carga**

Art. 20. Os dispositivos de transporte de cargas, em motocicleta e motoneta, poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas às dimensões máximas fixadas na Resolução nº. 356, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN, ou legislação posterior, e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 1º. Os alforjes, as bolsas ou caixas laterais devem atender aos seguintes limites máximos externos:

- I – largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidom ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;
- II – comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e
- III – altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.

§ 2º. O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

- I – largura: 60 cm (sessenta centímetros), desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;
- II – comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e
- III – altura: não poderá exceder a 70 cm (setenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 3º. O equipamento aberto (grelha) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

- I – largura: 60 cm (sessenta centímetros), desde que não exceda a distância entre as

extremidades internas dos espelhos retrovisores;

- II – comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e
- III – altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 cm (quarenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 4º. No caso do equipamento tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem extrapolar a largura e comprimento da grelha.

§ 5º. Nos casos de montagem combinada de dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) não pode exceder as dimensões de largura e comprimento da grelha, admitida a altura do conjunto em até 70 cm (setenta centímetros) da base do assento do veículo.

§ 6º. Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

Art. 21. As caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacetes não estão sujeitas às prescrições deste Decreto, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros).

Art. 22. O equipamento do tipo fechado (baú), colete e capacete devem conter faixas retrorefletivas, conforme especificações nos anexos da Resolução nº. 356, de 2 de agosto de 2010, do CONTRAN, ou legislação posterior, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna ou noturna.

Art. 23. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata a Lei nº. 12.009/2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 Kg (treze quilos) e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20L (vinte litros), desde que com auxílio de side-car.

Art. 24. O transporte de carga em side-car ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior do assento da motocicleta em mais 40 cm (quarenta centímetros).

Parágrafo único. É vedado o uso simultâneo de side-car e semirreboques.

**Capítulo IX
Do Curso**

Art. 25. O curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias, que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, deve atender no mínimo a grade curricular estabelecida pelo CONTRAN.

**Capítulo X
Dos Deveres e das Obrigações dos Autorizatórios**

Art. 26. Os autorizatórios do serviço de motofrete deverão, entre outras obrigações constantes no presente Decreto:

- I – cumprir rigorosamente as normas deste Decreto, bem como as determinações da AGETTRAN;
- II – controlar e fazer com que seus empregados cumpram as disposições e as determinações da AGETTRAN e legislação de trânsito;
- III – atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência;
- IV – manter seus veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- V – manter as características fixadas para os veículos;
- VI – atender todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VII – não ceder ou transferir, a qualquer título, o Alvará;
- VIII – comparecer às convocações feitas pela Administração Pública, bem como aos cursos exigidos, fornecendo as informações solicitadas;
- IX – acatar e cumprir as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos, no exercício de sua atividade fiscalizatória;
- X – portar documentos obrigatórios e válidos que autorizem o serviço.

**Capítulo XI
Dos Deveres dos Condutores**

Art. 27. Constituem deveres e obrigações do condutor autônomo e empregado, entre outros estabelecidos neste Decreto:

- I – cumprir rigorosamente as normas deste Decreto, bem como as determinações da AGETTRAN.
- II – cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN;
- III – portar todos os documentos obrigatórios para a condução do veículo e exercício da atividade;
- IV – transportar pequenas cargas somente em condições e limites de quantidades, peso e dimensões aprovados em legislação pertinente;
- V – tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes administrativos;
- VI – atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência;
- VII – prestar os serviços com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- VIII – acatar e cumprir as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos, quando no exercício de sua atividade;
- IX – comparecer às convocações da AGETTRAN, bem como aos cursos exigidos, fornecendo as informações solicitadas;
- X – estacionar o veículo sempre em local permitido;
- XI – não executar o transporte de passageiros;
- XII – não transportar produtos que pela sua natureza possam vir a oferecer riscos à

DECRETOS

saúde ou à segurança das pessoas e ao meio ambiente, exceto se houver legislação específica permissiva, e no estrito limite traçado por este Decreto.

**Capítulo XII
Da Fiscalização**

Art. 28. A fiscalização será exercida, por agentes credenciados pela AGETTRAN sobre os condutores, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 29. Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 30. Os termos decorrentes da atividade fiscalizatória serão lavrados em formulários próprios, em duas vias.

**Capítulo XIII
Das Penalidades**

Art. 31. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto e demais atos expedidos neste sentido, sujeitará o infrator às seguintes sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão da Autorização de Tráfego;
- IV – cassação do Alvará.

§ 1º. Ao infrator será garantida ampla defesa, na forma deste Decreto.

§ 2º. As notificações das sanções previstas no art. 31 incisos I, II, III e IV, serão endereçadas aos autorizatários ou condutores, via correio, publicação em Diário Oficial do Município, pessoalmente ou mediante convênio que as especificará.

§ 3º. O Autorizatário ou Conductor autuado ou advertido poderá apresentar defesa por escrito, junto à AGETTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A JARI/Dourados-MS deverá julgar o recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 32. Aos autorizatários e aos condutores do serviço de motofrete serão aplicadas advertências e/ou penalidades em razão das infrações classificadas conforme segue:

- § 1º. As infrações passíveis de advertência são:
- a) não se trajar adequadamente;
 - b) não tratar o público com polidez e urbanidade.

§ 2º. Na reincidência de infração sujeita a advertência será aplicada a multa equivalente à prevista no inciso I do art. 33 deste decreto.

§ 3º. As infrações passíveis das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 33 são:

- I – infrações do Grupo A:
- a) deixar de comunicar à AGETTRAN a alteração de endereço do autorizatário ou do condutor;
 - b) alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos.

- II – infrações do Grupo B:
- a) deixar de comunicar a AGETTRAN as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
 - b) deixar de atender a convocação expedida pela AGETTRAN.

- III – infrações do Grupo C:
- a) transitar com o veículo em más condições de funcionamento e conservação;
 - b) transitar sem nova vistoria depois de reparado o veículo em consequência de acidente;
 - c) ausência no veículo do selo de vistoria ou utilização de veículo sem vistoria válida;
 - d) transitar com autorização expedida pela AGETTRAN com prazo vencido;
 - e) abandonar o veículo na via pública para impossibilitar a ação da fiscalização;
 - f) não apresentar no veículo, no capacete ou no colete, os elementos de identificação ou orientação exigidos pela AGETTRAN.

- IV – infrações do Grupo D:
- a) conduzir o veículo com Autorização de Tráfego e Credencial vencidos;
 - b) transitar sem portar a Autorização de Tráfego e Credencial;
 - c) conduzir o veículo sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigido em legislação específica ou em regulamentação expedida pela AGETTRAN;
 - d) utilizar o veículo para serviços para o qual não esteja autorizado;
 - e) permitir o trabalho de condutor, sem estar devidamente cadastrado;
 - f) transportar carga em desacordo com os requisitos legais regulamentados; ou
 - g) transportar passageiro mediante remuneração ou não, no exercício da atividade.

Art. 33. As penalidades serão aplicadas de acordo com sua classificação, da seguinte forma:

- I – Grupo A: multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e, na reincidência, multa em dobro;
- II – Grupo B: multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e, na reincidência, multa

em dobro e suspensão de cinco dias;

III – Grupo C: multa no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), na reincidência, multa em dobro e suspensão de vinte dias;

IV – Grupo D: multa no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), na reincidência, multa em dobro e suspensão de quarenta dias.

§ 1º. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

§ 2º. Será considerado como reincidente o infrator que, durante os 90 (noventa) dias anteriores à lavratura da notificação, tenha cometido qualquer infração capitulada no art. 32 deste Decreto.

Art. 34. O autorizatário ou o condutor infrator que receber, no período de 1 (um) ano, 3 (três) advertências escritas ou 2 (duas) multas com tipificação iguais ou de hierarquias diferentes, terá a sua Autorização de Tráfego ou Credencial automaticamente suspensa, até o oferecimento do curso de atualização, conforme estabelecido em legislação em vigor.

Art. 35. O Conductor estará sujeito à suspensão da Autorização de Tráfego quando o veículo não estiver de acordo com as exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 36. O Autorizatário estará sujeito à suspensão do Alvará quando o veículo não estiver de acordo com as exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 37. A penalidade de suspensão da Autorização de Tráfego acarretará a retenção do respectivo documento pelo prazo que perdurar sua aplicação.

Parágrafo único. O condutor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para colocar o seu veículo em conformidade com este Decreto.

Art. 38. A AGETTRAN poderá aplicar penalidade de cassação de Alvará, nos seguintes casos:

- I – execução do serviço de motofrete durante o prazo de duração da pena de suspensão;
- II – utilização do veículo para prática de crime ou contravenção;
- III – comprovação de que o condutor dirigia em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica.

Parágrafo único. A cassação prevista neste artigo será tratada em processo administrativo, especialmente autuado para este fim, assegurado o amplo direito de defesa ao infrator, que deverá ser notificado pessoalmente ou por publicação no órgão oficial da imprensa do Município de Dourados-MS ou carta com aviso de recebimento.

Art. 39. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator da responsabilidade administrativa, civil ou criminal a que der causa.

Art. 40. A responsabilidade pelo pagamento das multas impostas ou valores para remoção e estadia do veículo caberá aos autorizatários.

Art. 41. Os autorizatários que tiverem cassados o Alvará, somente poderão pleitear nova autorização, após o decurso de dois anos da data da aplicação da penalidade.

**Capítulo XIV
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 42. Aos condutores de motofrete não cadastrados na AGETTRAN, é vedada a captação de serviço no Município de Dourados-MS, sendo estes caracterizados como clandestinos e/ou concorrentes desleais, sendo enquadrado no art. 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 43. Poderão ser firmados convênios com órgão de trânsito da União, Estado e Município visando ao aprimoramento da fiscalização do serviço tanto na qualificação dos condutores de que trata este ordenamento, quanto na realização de serviços.

Art. 44. A pessoa jurídica proprietária de veículo que efetua a entrega de pequenas cargas aos seus clientes de forma não remunerada, deverá atender as exigências dos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 18, art. 22, art. 23 e art. 25 deste decreto.

Art. 45. A AGETTRAN poderá editar normas de natureza complementar ao presente ordenamento, visando o estabelecimento de diretrizes e condições dos serviços aqui regulamentados.

Art. 46. Os valores citados neste Decreto serão atualizados anualmente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2013.

Dourados-MS, 08 de outubro de 2012.

**Murilo Zauith
Prefeito**

**Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município**

**Nelson Azambuja Almirão
Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito**

PORTARIAS

Republica-se por incorreção: no Diário Oficial – Ano XIV – Nº 3.340 – Página 01, no dia 03 de outubro de 2012,

Onde Constou:

PORTARIA Nº 1328/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora DORACY FERREIRA DE SOUZAMARTINS e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DORACY FERREIRA DE SOUZA MARTINS, matrícula 5051-1, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública II, na função de Técnico de Higiene Dental, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2012.

Dourados/MS, 03 de julho de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

Passe a constar:

PORTARIA Nº 1328/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora DORACY FERREIRA DE SOUZAMARTINS e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DORACY FERREIRA DE SOUZA MARTINS, matrícula 5051-1, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública II, na função de Técnico de Higiene Dental, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2012.

Dourados/MS, 03 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1331/2012

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A EVA MARIA MORAIS DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 53, inciso I da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal Pensão Vitalícia a EVA MARIA MORAIS DE LIMA, viúva do ex-segurado OSMARIO JOSÉ DE LIMA, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Vigia, do quadro do Município de Dourados, matrícula 83711-1.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a data de 12 de agosto de 2012.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1332/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora NEIDE ALVES LEITE LOPES e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora NEIDE ALVES LEITE LOPES, matrícula 9001-1, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Administrativos, na função de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1333/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora LUZIA BITTENCOURT GRIPP e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora LUZIA BITTENCOURT GRIPP, matrícula 42661-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de 1ª/4ª série, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Artigo 64 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1334/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora FRANCISCA MATTOS DOS SANTOS SILVA, e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora FRANCISCA MATTOS DOS SANTOS SILVA, matrícula 5861-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, na função de Servente, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e

PORTARIAS

Artigo 64 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2012.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1335/2012

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA DO SOCORRO DASILVA FRUGULI e dá outras providências”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRUGULI, matrícula 502203-4, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de 1ª/4ª série, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos calculados de acordo com o Artigo 1º da Lei nº. 10.887/2004, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e no Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Parágrafo único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme Artigo 201, § 2º da Constituição Federal e Artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004, sendo reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da

Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 1336/2012

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A JOSÉ BENEDITO ZANATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 53, inciso I da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal Pensão Vitalícia a JOSÉ BENEDITO ZANATA, viúvo da ex-segurada REGINA MAURA PICCO PALÁCIOS ZANATA, que era ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, na função de Biomédico, do quadro do Município de Dourados, matrícula 9571-1.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de agosto de 2012.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can/09/1769/12/SEMAD**

Marinisa kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar a Resolução nº Rf/11/2462/11/SEMAD, que registrou falta a Servidora Publica Municipal Patrícia Ferreira de Souza, matrícula funcional nº “114764455” ocupante do cargo de Técnico de Saude PublicaII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), referente ao dia 04/10/2011.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1830/12/SEMAD

Marinisa kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar a Resolução nº Rf/08/1528/12/SEMAD, que registrou falta a Servidora Publica Municipal Divina Mendonça, matrícula funcional nº “114760381-1” ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), referente ao dia 29/06/2012.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos

assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1924/12/SEMAD

Marinisa kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar as faltas registradas no mês de julho de 2006 conforme a decisão da secretaria municipal de administração, conforme processo de nº 1165/2012 que registrou falta a servidora publica municipal, Verani Pezzarico de Souza matrícula funcional nº “18991-1” ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL 2, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), referente aos dias 01;02;12/06/2006 e 27;28/07/2006

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1925/12/SEMAD

Marinisa kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei

RESOLUÇÕES

Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar as faltas registradas no mês de julho de 2006 conforme a decisão da secretaria municipal de administração, conforme processo de nº 1164/2012 que registrou falta a servidora pública municipal, MARCELI Pereira Mendes matricula funcional nº 22501-1" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), referente aos dias 01 a 12/06/2006

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1926/12/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar as faltas registradas no mês de julho de 2006 conforme a decisão da secretaria municipal de administração, conforme processo de nº 1085/2012 que registrou falta a servidora pública municipal, Aldimira Ferreira de Carvalho Camilotti matricula funcional nº 3601-1" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL 2, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), referente aos dias 01 a 09/06/2006

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1927/12/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar as faltas registradas no mês de julho de 2006 conforme a decisão da secretaria municipal de administração, conforme processo de nº 1166/2012 que registrou falta a servidora pública municipal, Denize Portalann de Moura Nartins matricula funcional nº 80781-2" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), referente aos dias 01 a 12/06/2006

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos

assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Can/09/1928/12/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar as faltas registradas no mês de julho de 2006 conforme a decisão da secretaria municipal de administração, conforme processo de nº 1167/2012 que registrou falta a servidora pública municipal, Sonia Aparecida Hernandes de Souza matricula funcional nº 10151-1" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), referente aos dias 01 a 12/06/2006

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Ret/10/1992/2012/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº Av/09/1859/2012/SEMAD, que concedeu a Servidora Pública Municipal, EDILIA GRAÇA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº "501506-4" ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação de Tempo de Serviço para fins de Adicional de Tempo de Serviços e Aposentadoria, onde consta: "1.761 (mil, setecentos e sessenta e um) dias referente aos períodos de 18.02.2002 a 31.12.2002; 06.02.2003 a 31.12.2003; 03.03.2004 a 26.04.2004; 01.05.2004 a 31.12.2004; 01.04.2005 a 15.07.2005; 01.08.2005 a 31.12.2005; 01.03.2006 a 22.12.2006; 01.04.2007 a 07.07.2007 e de 24.07.2007 a 31.12.2007", passe a constar: "3.181 (três mil, cento e oitenta e um) dias referente aos períodos de 02.01.1992 a 31.05.1993; 02.02.1999 a 23.12.1999; 01.02.2000 a 29.02.2000; 02.05.2000 a 31.12.2000; 01.03.2001 a 31.12.2001; 18.02.2002 a 31.12.2002; 06.02.2003 a 31.12.2003; 03.03.2004 a 26.04.2004; 01.05.2004 a 31.12.2004; 01.04.2005 a 15.07.2005; 01.08.2005 a 31.12.2005; 01.03.2006 a 22.12.2006; 01.04.2007 a 07.07.2007 e de 24.07.2007 a 31.12.2007, com base no Parecer nº 987/2012, constante no Processo Administrativo nº 1317/2012.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 059/2012**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 996, de 07 de agosto de 2012, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 413/2012/DL/PMD, tendo por objeto a "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSO OPERADORES, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM", que teve como vencedora a proponente AREIÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

LTDA. Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo de licitação submetido à consideração da autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto em favor da empresa retromencionada e homologação do mesmo para que dele provenham seus efeitos legais.

Dourados (MS), 14 de setembro de 2012.

Sonia Aparecida Lima de Oliveira
Presidenta da Comissão

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2011/DL/PMD**

PARTES:
Município de Dourados
LL Extintores Ltda - ME.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 105/2011.
OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, por mais 07 (sete) meses, com início em 03/10/2012 com previsão de vencimento em 03/05/2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 02 de Outubro de 2012.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL – CONTRATO Nº 313/2012/DL/PMD.

PROCESSO: T.P. 003/2012
OBJETO: O Secretário Municipal de Planejamento GERSON SCHAUSTZ, de acordo com determinação legal do Art. 67. da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, DESIGNA como Representante da Administração nomeado para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço de “Construção da Clínica da Mulher” o servidor abaixo:
Fiscal Nomeado: LUIZ FERNANDO MORETI
Cargo/Função: ARQUITETO
Registro Profissional: CAU 90449-8
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 30 de Agosto de 2012.
Secretaria Municipal de Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2012/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
JS Ferragens e Ferramentas Ltda - ME.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 102/2012.
OBJETO: Aquisição de materiais a serem utilizados na sinalização de trânsito semafórica do Município, em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 9503/97.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
22.00. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados
22.01. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.200. - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2026. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00. – Material de Consumo
33.90.30.20. – Material Elétrico e Eletrônico
33.90.30.18. – Material para Manutenção de Bens Imóveis
33.90.30.32. – Outros Materiais de Consumo
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.423,95 (Vinte e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 de Outubro de 2012.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2012/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Comercial T & C Ltda - EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 108/2012.
OBJETO: Aquisição de material para atender a sinalização de trânsito semafórica do Município de Dourados (MS), em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
22.00. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados
22.01. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.200. - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2026. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00. – Material de Consumo
33.90.30.28. – Material de Sinalização Visual e Afins
33.90.30.32. – Outros Materiais de Consumo
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2012.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2012/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 108/2012.

OBJETO: Aquisição de material para atender a sinalização de trânsito semafórica do Município de Dourados (MS), em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
22.00. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados
22.01. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.200. - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2026. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00. – Material de Consumo
33.90.30.28. – Material de Sinalização Visual e Afins
33.90.30.32. – Outros Materiais de Consumo
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 191.999,99 (Cento e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2012.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2495/2012.

PARTES:
Município de Dourados
Fundo Municipal de Saúde
Hospital Santa Rita LTDA CNPJ: 03.151.578/0001-37

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2012
OBJETO: Realização de procedimento de fissurectomia anal em favor da paciente Lucimar Soares Teixeira devido decisão judicial proferida nos autos nº 0802154-19.2012.8.12.0101.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Valor: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE EMPENHO: 26/09/2012
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2496/2012.

PARTES:
Município de Dourados
Fundo Municipal de Saúde
Gastroclínica Dourados LTDA CNPJ: 97.466.866/0001-24

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2012
OBJETO: Realização de procedimento de fissurectomia anal em favor da paciente Lucimar Soares Teixeira devido decisão judicial proferida nos autos nº 0802154-19.2012.8.12.0101.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DATA DE EMPENHO: 26/09/2012
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2497/2012.

PARTES:
Município de Dourados
Fundo Municipal de Saúde
Sociedade de Anestesiologia de Dourados SS LTDA CNPJ: 03.785.651/0001-22

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2012
OBJETO: Realização de procedimento de fissurectomia anal em favor da paciente Lucimar Soares Teixeira devido decisão judicial proferida nos autos nº 0802154-19.2012.8.12.0101.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
DATA DE EMPENHO: 26/09/2012
Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
EXTRATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DE FALTAS**

Nome	SEED	Resolução	Dias	Ref mês
ADAO FERREIRA BENITES	SEMED	RF/09/1929/12	31	Agosto
ADAO FERREIRA BENITES	SEMED	RF/09/1929/13	31	Agosto
ADENIR GOMES DA SILVA ALVES	SEMED	RF/09/1808/12	2	Agosto
ANTONIA CRISTINA ESCORSE TEIXEIRA	SEMS	RF/09/1763/12	1	Agosto
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	SEMSUR	RF/09/1762/12	1	Agosto
ARLINDO DA SILVA MARCELINO	SEMED	RF/09/1815/12	1	Agosto
BONIFACIO MOURA	SEMED	RF/09/1838/12	1	Agosto
BRUNA KEZI NUNES VIEIRA	SEMS	RF/09/1766/12	1	Agosto
CLAUDINEIA DA SILVA CARRILHO	SEMS	RF/09/1767/12	1/2	Agosto
DANIELA BERSANI MATTOSO	SEMFI/RE	RF/09/1760/12	1	Agosto
EBER DE SOUZA MACHADO	SEMAD	RF/09/1764/12	31	Agosto
EDIO FELIPE VALERI	SEMAD	RF/09/1839/12	1	Agosto
EDNEIA MACHADO DA SILVA	SEMED	RF/01/1814/12	2	Agosto
EFLAIN STROPA DOS SANTOS	SEMED	RF/09/1765/12	31	Agosto
ELIANE SORANE BRANCO	SEMED	RF/09/1881/12	1	Agosto
ELIZABETE VALERIO	SEMED	RF/09/1884/12	1	Agosto
FATIMA REJANE SANTOS MATEUS	SEMED	RF/09/1330/12	31	Agosto
FAUSTO FERREIRA DE SOUZA	SEMS	RF/09/1331/12	31	Agosto
FERNANDA SILVA DOURADO	SEMED	RF/09/1885/12	1	Agosto

EXTRATOS

GISLAINE RUMAO MENEZES DO NASCIMENTO	SEMED	RF/09/1750/12	1	Agosto	MILCA TORALES SILVA	SEMED	RF/09/1879/12	1	Agosto
IANARA VALESCA DE SOUZA	SEMED	RF/09/1886/12	1	Agosto	MIRIAN REY BARRIOS	SEMED	RF/09/1876/12	1	Agosto
JOSE ALVES	GMD	RF/09/1761/12	1	Agosto	MISAEEL CONCINANZA JORGE	SEMED	RF/09/1837/12	2	Agosto
JOSIAS CARMONA	SEMED	RF/09/1813/12	1	Agosto	MONICA DE CARVALHO FRANCISCO	SEMED	RF/09/1878/12	1	Agosto
JULIANA MARIA GIZZI MACHADO	SEMS	RF/09/1768/12	1/2	Agosto	RENAN AFONSO DUARTE MARTINS	SEMFI/RE	RF/09/1835/12	8	Agosto
KAREN SANCHES RODRIGUES	SEMED	RF/09/1811/12	1	Agosto	RENATA SILVA DE SOUZA	SEMED	RF/09/1875/12	1	Agosto
KESIA VALERIO NUNES	SEMED	RF/09/1810/12	1	Agosto	RONALDO CAVALCANTE DE MANEZES	SEMED	RF/09/1817/12	31	Agosto
LUCIANO PAETZOLD	GMD	RF/09/1877/12	31	Agosto	ROSICLEY FIRMINO MIRANDA	SEMS	RF/09/1832/12	1	Agosto
MARCIA AQUINO MAGALHAES	SEMED	RF/09/1882/12	1	Agosto	SANDRA APARECIDA ARIAS	SEMS	RF/09/1836/12	12	Agosto
MARGARETE LORENZINI	SEMED	RF/09/1332/12	31	Agosto	SANDRA REGINA VELASCO DE C. MURUYAMA	SEMED	RF/09/1333/12	31	Agosto
MARIA DE LOURDES DA SILVA	SEMS	RF/09/1831/12	1	Agosto	SIANE REGINA DIAS DE ALMEIDA	SEMED	RF/09/1816/12	2	Agosto
MARIA MARLI DE OLIVEIRA	SEMS	RF/09/1833/12	1/2	Agosto	SONIA RAMONA SILVA DE SOUZA	SEMED	RF/09/1883/12	31	Agosto
MARIANE VIANA GONCALVES	SEMED	RF/09/1893/12	2	Setembro	TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA	SEMED	RF/09/1887/12	1	Agosto
MARIOLINDA ROSA ROMERA FERAZ	SEMED	RF/09/1809/12	1	Agosto	VILANI FERNANDES CARNEIRO	SEMED	RF/09/1334/12	31	Agosto
MIDIAN VALERIO DOS SANTOS	SEMED	RF/09/1880/12	2	Agosto	ZILDA APARECIDA BOMFIM	SEMAS	RF/09/1834/12	1	Agosto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DRH
EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

RETIFICAÇÃO de parte do Extrato de Atos Administrativos, publicado no Diário Oficial nº 3.302 de 09/08/2012, pág.02

Onde consta:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº DISP/08/1561/12/SEMAD

Nome:	Setor:	Matrícula:	Data do Serviço:	Dia da Dispensa:
GILVONA CAVALCANTE MICAEL	SEMAD	114760909-1	31/10/2010	27/07/12

Passa a constar:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº DISP/08/1561/12/SEMAD

Nome:	Setor:	Matrícula:	Data do Serviço:	Dia da Dispensa:
GILVONA CAVALCANTE MICAEL	SEMAD	114760909-1	31/10/2010	30/07/12

RETIFICAÇÃO de parte do Extrato de Atos Administrativos, publicado no Diário Oficial nº 3.339 de 02/10/2012, pág.07

Onde consta:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

PROCESSOS INDEFERIDOS:

INTERESSADO:	SETOR:	Nº DO PROCESSO:	ASSUNTO:
CELIA MARTINS DORNELIS PALHANO	SEMED	1263/2012	LICENÇA PRÊMIO
CLAUDIO ALVES DE AQUINO	SEMED	1097/2012	JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO
IRENE CLARA ESCULACHIO S. TORQUETTE	SEMED	849/2012	DESAVERBAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMSUR	1329/2012	LICENÇA PRÊMIO
MARIA ISABEL SOARES	SEMED	1321/2012	LICENÇA PRÊMIO
NEUZA ISHY BRAGA	SEMED	1286/2012	AVERBAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
RAQUEL BERTIPAGLIA FERREIRA	SEMS	1339/2012	INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
RIVANEIDE DA SILVA	SEMED	1320/2012	RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO

Passa a constar:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

PROCESSOS INDEFERIDOS:

INTERESSADO:	SETOR:	Nº DO PROCESSO:	ASSUNTO:
CELIA MARTINS DORNELIS PALHANO	SEMED	1263/2012	LICENÇA PRÊMIO
CLAUDIO ALVES DE AQUINO	SEMED	1097/2012	JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO
IRENE CLARA ESCULACHIO S. TORQUETTE	SEMED	849/2012	DESAVERBAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO
MARIA ISABEL SOARES	SEMED	1321/2012	LICENÇA PRÊMIO
NEUZA ISHY BRAGA	SEMED	1286/2012	AVERBAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
RIVANEIDE DA SILVA	SEMED	1320/2012	RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAUDE DE FAMILIAR:

NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERIODO:
LEONICE BATISTA GAMARRA	SEMS	1981	20	11.09.2012 A 30.09.2012
LUCINEIA DOS SANTOS DINIZ	SEMAS	1978	5	10.09.2012 A 14.09.2012
MARLENE FIALHO GARCIA DE SOUZA	SEMED	1982	11	25.09.2012 A 05.10.2012
PATRICIA MARTINS ALVES	SEMS	1983	30	13.09.2012 A 12.10.2012
ROBSON FERREIRA DE SOUZA	SEMED	1968	7	01.10.2012 A 07.10.2012
TERESINHA DONISETE MOREIRA MAHMOUD	SEMED	1984	30	10.09.2012 A 09.10.2012

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAUDE DE FAMILIAR:

NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERIODO:
TERESINHA DONISETE MOREIRA MAHMOUD	SEMED	1985	30	10.10.2012 A 08.11.2012

LICENÇA GALA:

NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERIODO:
CARLA DE FREITAS SANT'ANA	SEMED	1974	8	06.09.2012 A 13.09.2012
FABIO RODRIGO CARDOSO BARNABE	SEMED	1976	8	06.10.2012 A 13.10.2012
SIANE REGINA DIAS	SEMED	1977	8	22.09.2012 A 29.09.2012

APOSTILAMENTO DE NOME:

DE:	PARA:	RESOLUÇÃO Nº:	LOTAÇÃO:	A PARTIR DE:
CARLA DE FREITAS SANT'ANA	CARLA DE FREITAS SANT'ANA BENEVIDES	1975	SEMED	06.09.2012

RETORNO DA LICENÇA TIP:

NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	A PARTIR DE:
ADRIANO ANTONIO FIGUEIREDO	SEMS	1986	01.10.2012
GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	SEMED	1987	01.10.2012
LILIANY FERREIRA MENTE	SEMED	1988	01.10.2012

EXTRATOS

LICENÇA LUTO:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERÍODO:	
ANGELITA DO NASCIMENTO GONÇALVES	SEMED	1969	8	29.09.2012 A 06.10.2012	
CICERA PEREIRA DE LIMA	SEMED	1970	8	14.09.2012 A 21.09.2012	
JULIANA MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO	SEMED	1971	2	24.09.2012 A 25.09.2012	
KATYANY SANTANA MALTA	SEMED	1973	2	12.09.2012 A 13.09.2012	
LELIANE RIBEIRO LOPES DE ASSIS RIZZO	SEMED	1972	8	22.09.2012 A 29.09.2012	
NILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMAD	2000	8	03.09.2012 A 10.09.2012	
PAULA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA	GABPMD	1979	8	03.09.2012 A 10.09.2012	

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	A PARTIR DE:	
MARIA DE FATIMA FATURETO BORGES	SEMS	1991	210	04.10.2012	

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (SOMENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA):					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	A PARTIR DE:	
LAUDELINA FRANCISCO	GMD	1993	1.923	04.10.2012	
OLIVIA APARECIDA BOLZAN THOME	SEMED	1997	462	04.10.2012	
SERVA FRANCISCA DE SOUZA	SEMFIRE	1995	414	04.10.2012	

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DE:	PARA:	
AURENICE SALOMONE DA MATT A	SEMED	1989	30H/SEMANAIS	15H/SEMANAIS	
IVETE SOUZA LIMA GARCIA	SEMED	1990	20H/SEMANAIS	10H/SEMANAIS	

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:						
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	MESES:	PERÍODO:	MOTIVO:	
CRISTIAN HELEN DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA	SEMED	1980	3	15.10.2012 A 14.01.2013	TÉRMINO DE LICENÇA MATERNIDADE	
LUIZ ANTONIO ALVES	SEMS	1998	3	18.10.2012 A 17.01.2013	EM PROCESSO DE APOSENTADORIA	
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMSUR	1999	3	01.11.2012 A 31.01.2013	EM PROCESSO DE APOSENTADORIA	

PROCESSOS INDEFERIDOS:			
INTERESSADO:	SETOR:	Nº DO PROCESSO:	ASSUNTO:
DOMINGOS CALIXTO	SEMS	1281/2012	LICENÇA POR DOENÇA NA FAMILIA
HILDA ECHEVERRIA DA LUZ	PGM	1346/2012	LICENÇA PRÊMIO
MARLENE SIMÃO	SEMED	689/2012	CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PAULO SERRA BARUKI	SEMS	1144/2012	RECOLHE O TETO MAXIMO
SUELI GOMES DE SOUZA RIBEIRO	SEMED	1237/2012	DESMEMBRAMENTO DA AVERBAÇÃO

DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE RECURSOSSECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA
Departamento de Convênios e Prestação de Contas

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Orgão repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal		16044-X	FMAS PACI	09/10/12	R\$9.000,00
Governo Federal		16050-4	FMAS PVMC	09/10/12	R\$13.500,00
Dourados, 10/10/2012				TOTAL	R\$22.500,00

DEMAIS ATOS / RESOLUÇÕES - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 058/ SemS/VISA /2012 – 30 de maio de 2012**

O diretor da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 0407 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 0407/2012, lavrado contra: “Barros & Rabelo Ltda-Me”, denominado Mercado Favorito, CNPJ – 08.263.365/0001-10 e Inscrição Estadual 28.341.357-3, situada à Rua Leônidas Além nº 2.320 – BNH 4º Plano, foi autuada por: expor à venda produtos com data de validade expirada e expor à venda produtos com indicação terapêutica caracterizando como medicamento, sem registro no Ministério da Saúde. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92, Artigo 341, inciso V e XXII.

RESOLVE EM 1ª INSTÂNCIA:

Com base nos autos, “... sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com a penalidade de...” MULTA DE 28 (VINTE E OITO) UFERMS”.

Com fulcro no Código Sanitário Estadual em vigor, Lei 1293/92, Artigo 335 Inc. II, Artigo 337 Inciso I, II e III e Artigo 339 Inciso I, IV e V.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Dr. Vili Schulz.
Diretor da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 059/ SemS/VISA /2012 – 24 de agosto de 2012

O diretor da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1310 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1310/2012, lavrado contra: “Mercado Lumer Ltda-EPP”, denominado Mercado Lumer, CNPJ – 04.033.493/0001-17 e Inscrição Estadual 28.319.604-1, situada à Rua Joaquim Teixeira Alves nº 466 – Jardim Climax, foi autuada por: expor à venda produtos com prazo de validade expirada. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92, Artigo 341, inciso XII.

RESOLVE EM 1ª INSTÂNCIA:

Com base nos autos, “... sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com a penalidade de...” MULTA DE 14 (QUATORZE) UFERMS”.

Com fulcro no Código Sanitário Estadual em vigor, Lei 1293/92, Artigo 335 Inc. II, Artigo 337 Inciso I, II e III e Artigo 339 Inciso I, IV e V.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Dr. Vili Schulz.
Diretor da Vigilância Sanitária.

DEMAIS ATOS / RESOLUÇÕES - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 060 / SemS/VISA /2012 – 26 de setembro de 2012**

O diretor da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1233 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1233/2012, lavrado contra: “Mercearia Padrão Ltda-Me”, denominado Mercearia Padrão, CNPJ – 05.475.285/0001-30, situada à rua Hayel Bon Faker nº 1.659 – Jardim Rigotti, foi autuada por: comercialização de produtos (erva mate) sem procedência; sem registro; sem data de validade e comercialização de produto com prazo de validade expirada. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92, Artigo 341, incisos V e XXII.

RESOLVE EM 1ª INSTÂNCIA:

Com base nos autos, “... sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com a penalidade de...” ADVERTÊNCIA”.

Com fulcro no Código Sanitário Estadual em vigor, Lei 1293/92, Artigo 326 Inciso I.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Dr. Vili Schulz.
Diretor da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 061 / SemS/VISA /2012 – 26 de setembro de 2012

O diretor da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1114 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1114/2012, lavrado contra: “Ariel da Silva Togoe - Me”, denominado Serv Car Lanches, CNPJ – 02.969.611/0001-78, situada à rua Hayel Bon Faker nº 2.681 – centro, foi autuada por: descumprir atos emanados das autoridades sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92, Artigo 341, incisos XXXIII.

RESOLVE EM 1ª INSTÂNCIA:

De acordo com as conclusões de adequações, conforme demonstra o termo de vistoria nº 11221, defiro pelo ARQUIVAMENTO do processo em questão.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Dr. Vili Schulz.
Diretor da Vigilância Sanitária.

PODER LEGISLATIVO**ATO LEGISLATIVO****ATO DO PODER LEGISLATIVO Nº 12/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, o Vereador IDENOR MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

TORNAR público que nos dias 11 e 12 de outubro de 2012, (quinta e sexta-feira), respectivamente, não haverá expediente, no Âmbito do Poder Legislativo Douradense, em virtude dos feriados de Divisão do Estado e de Nossa Senhora

Aparecida.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Dourados – MS, 09 de outubro de 2012.

Vereador Idenor Machado
Presidente

Sergio Henrique P. M. de Araújo
Procurador Geral

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA Nº. 173, de 08 de outubro de 2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Exonerar do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, em 01 de outubro de 2012, os seguintes servidores:

Servidor(a)	Cargo	Gabinete
Elcir dos Santos	Assessor Parlamentar III (CAP-5)	Ver. Gino José Ferreira
Natasha Tama Ueno	Assessor Parlamentar I (CAP-3)	Ver. Gino José Ferreira
Paulo Roberto Munarin	Recepcionista (CAP-6)	Ver. Gino José Ferreira
Valmir Rodrigues Caires	Assessor Parlamentar II (CAP-4)	Ver. Gino José Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 174, de 08 de outubro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Nomear no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, a partir de 01 de

outubro de 2012, os seguintes servidores:

Servidor(a)	Cargo	Gabinete
Ademir Pogliessi Alves	Assessor Parlamentar II (CAP-4)	Ver. Gino José Ferreira
Dímiron Boeira Ferreira	Assessor Parlamentar I (CAP-3)	Ver. Gino José Ferreira
Irinéia Batista da Silveira	Recepcionista (CAP-6)	Ver. Gino José Ferreira
Kleber de Jesus Marques	Assessor Parlamentar III (CAP-5)	Ver. Gino José Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 175, de 08 de outubro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com fulcro no artigo 126, da Lei Complementar 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a servidora LUCIANA MOISÉS DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 03/03/2011 a 02/03/2012, a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA Nº. 176, de 08 de outubro de 2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com fulcro no artigo 126, da Lei Complementar 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a

servidora ÁUREA FLORÊNCIO DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 27/03/2011 a 26/03/2012, a partir de 09 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

OUTROS ATOS**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

AMARILDO JONAS RICCI 322.789.261-87, Microempreendedor Individual – MEL, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Licença Ambiental Simplificada – LS nº. 286/2012, para atividade Marketing direto - Carros de Som Ambulantes, localizada na Rua Izzat Bussuam, nº. 18, Vila Aurora, Dourados – MS.

ELEMAR FOLMER torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de bebidas, localizada na Rua Monte Alegre, 5790, Bairro Jardim Guanabara, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Freitas & Correa LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO, para atividade de Comércio varejista de artigos diversos, localizada na Rua Hayel Bon Faker, nº 390 – Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

G. E. PIERETTI COMÉRCIO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS nº. 285/2012, para atividade de Publicidade e Propaganda – Carro de Som Ambulante, localizada na Rua Rui Gomes, nº. 65, BHN 2º Plano, Dourados – MS.

Maria Inês Velasques Brites ou A BEM ME QUER CASA DE SHOW - ME. Torna publico que recebeu do instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a licença de Instalação- LP para atividade de Casa Noturna localizada na Rua Almeida Fabio n 340 no Jardim Alhambra, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Maria Inês Velasques Brites ou A BEM ME QUER CASA DE SHOW - ME. Torna publico que requereu do instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a licença de Instalação-LI e LO licença de operação para atividade de Casa Noturna localizada na Rua Almeida Fabio n 340 no Jardim Alhambra, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LICITAÇÕES - PREVID**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.014/2012/PREVID**

O Diretor Presidente, Sr. Laercio Arruda, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 108, de 27/12/06, alterada pela Lei Complementar nº. 130 de 27/06/2008, e conforme art. 38, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 vem através deste RATIFICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação supracitado,

cujos objetos são a contratação de serviços de Consultoria em Investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2012.

LAERCIO ARRUDA
Diretor Presidente

RESOLUÇÕES / CMS**RESOLUÇÃO Nº. 24/2012 Em 19 de setembro de 2012**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os Projetos que versam sobre ampliação de Unidades Básicas de Saúde, cadastrados junto ao Ministério da Saúde conforme Portaria 2.394 de 11/10/2011, tudo de conformidade com a Portaria 1.170 de 05/06/2012, a saber:

- i) Proposta nº. 5003705592615/8850 - Local: Jardim Novo Horizonte, no valor de R\$ 89.055,00 (oitenta e nove mil e cinqüenta e cinco reais);
- ii) Proposta nº. 5003705398800/8851 - Local: Jardim Carisma, no valor de R\$ 111.645,00 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);
- iii) Proposta nº. 5003702711117/8852 - Local: Jardim Maracanã, no valor de R\$ 74.610,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais);
- iv) Proposta nº. 5003703489159/8853 - Local: Parque Bem-te-vi, no valor de R\$ 118.695,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais);
- v) Proposta nº. 5003702710986/8854 - Local: Distrito de Panambi, no valor de R\$ 53.445,00 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);
- vi) Proposta nº. 5003702711133/8855 - Local: Vila Cachoeirinha, no valor de R\$ 51.225,00 (cinqüenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais);
- vii) Proposta nº. 5003703239837/8856 - Local: Jardim Jôquei Clube, no valor de R\$ 51.885,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 26/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os Projetos que versam sobre proposta de Implantação de Academias de Saúde, devidamente habilitada, conforme Portaria 1.401 de 15/06/2011, ambas, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)/cada:

- i) Proposta nº. 031559260001/11-026 - Local: Jardim Flórida II.
- ii) Proposta nº. 031559260001/11-028 - Local: Jardim Água Boa.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 27/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os Projetos que versam sobre proposta de Implantação de Construção dos Pólos de Academia de Saúde (Emenda Parlamentar Federal), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada:

- i) Proposta nº. 031559260001/12-002 - Parque das Nações I.

RESOLUÇÕES / CMS

- ii) Proposta nº. 031559260001/12-003 - Local: Bairro Izidro Pedroso.
 iii) Proposta nº. 031559260001/12-004 - Local: Bairro BNH IV Plano
 iv) Proposta nº. 031559260001/12-005 - Local: Bairro Santa Brígida
 v) Proposta nº. 031559260001/12-006 - Local: Jardim Independência
 vi) Proposta nº. 031559260001/12-007 - Local: Vila Vargas
 vii) Proposta nº. 031559260001/12-008 - Local: Distrito de Indápolis
 viii) Proposta nº. 031559260001/12-009 - Local: Distrito de Itahum

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 28/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os Projetos que versam proposta na aquisição de equipamentos para instalação de 10 (dez) Academias Ar Livre (Emenda Parlamentar Estadual) tudo de acordo com o Convênio nº. 19.992/2012-163/2012, para os locais:

1. Praças dos Distritos de Indápolis.
2. Vila São Pedro.
3. Vila Vargas.
4. Distrito de Panambi.
5. CEPER do BNH 1º. Plano,
6. CEPER do BNH 2º. Plano,
7. Campo de Futebol Zé Tabela, localizado no Jardim dos Estados,
8. Praça Esportiva do Douradão,
9. Praça Paraguaia (Jardim Itália), e,
10. Praça do Conjunto Habitacional Izidro Pedroso.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 29/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a aquisição de equipamento de Aparelho Ultra-sonografia, conforme convênio 19.970/2012-181/2012 (Emenda Parlamentar Estadual), no valor de R\$ 69.054,05 (sessenta e nove mil, cinqüenta e quatro reais e cinco centavos), para o município de Dourados-MS.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 30/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a aquisição de Veículo Automotivo, tipo: Van conforme

convênio 19.994/2012 – 180/2012 (Emenda Parlamentar Estadual), no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o município de Dourados-MS.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 31/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a proposta nº. 026490/2012, para construção de um Centro de Reabilitação (CER II), tudo de acordo com a Portaria 835 de 25/04/2012, no valor de R\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 32/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a proposta de construção de um Centro em Saúde Mental Nacional (CAPS II), tudo de acordo com a proposta nº. 026935/2012 (Emenda Parlamentar Federal), no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº. 33/2012 Em 19 de setembro de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a proposta de prorrogação da eleição do Conselho Gestor das Unidades de Saúde, considerando o período eleitoral a nível municipal neste ano de 2012, com eleição designada para o mês de abril de 2013.

§ único: Os Conselhos Gestores terão até março de 2013, para reformulação e pleno funcionamento.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Demétrius do Lago Pareja
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2870, de 11/07/2006.

Sílvia Regina Bosso Souza
Secretária municipal de saúde